

COMUNICADO

10/10/2023

ALTERAÇÃO EFD REINF

Prezado Associado,

Uma alteração fiscal relevante passará a ter efeitos práticos a partir do dia **15 de outubro de 2023**. Trata-se da obrigatoriedade de envio da Série R-4000, da EFD REINF.

A IN RFB nº 2133/23 estabeleceu que as pessoas jurídicas em geral – mais precisamente, aquelas que também estivessem obrigadas à entrega da DIRF – devem reportar eventos na Série R-4000 da EFD REINF em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 2023.

Considerando-se que o prazo de envio da EFD REINF é no 15º dia do mês subsequente à ocorrência dos fatos gerados, é **imprescindível que as empresas adequem suas rotinas fiscais e contábeis para o cumprimento desta nova exigência**, que vale para empresas de Lucro Real, Presumido e do Simples Nacional.

A Série R-4000 tem como objetivo estrutural substituir a DIRF no aspecto fiscal; todavia, dada sua periodicidade mensal e necessidade de alinhamento das informações (sobretudo) junto às operadoras de cartões de crédito, os contribuintes devem compreender qual será a nova rotina a ser cumprida.

Cumpramos ressaltar que, embora a obrigatoriedade do envio da Série R-4000 comece a partir do mês de Setembro/2023, **os seus efeitos na DCTFWeb começam somente a partir de Janeiro/2024**.

Assim, os valores de retenção até Dezembro/2023 continuarão sendo recolhidos por DARF, emitido no SicalcWeb. A partir de Janeiro/2024, as retenções enviadas no R-4000 serão geradas na DCTFWeb, e então a emissão da guia será por meio da DCTFWeb, unificado com todos os demais impostos que já estão na DCTFWeb. Como a DCTFWeb começa a ter efeitos apenas a partir de Janeiro/2024, é necessário informar essas retenções na DCTF Mensal até Dezembro/2023.

Trata-se de tema relevante e que deve ter a atenção de sua assessoria contábil e fiscal.

 **CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**

 **TAUAN FREITAS**
Advogados Associados

 **AbriLivre**